



32132236

08001.000984/2025-97



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Gabinete do Ministro  
Assessoria de Comunicação Social - GM

## NOTA TÉCNICA Nº 9/2025/ASCOM/GM/MJ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001.000984/2025-97

INTERESSADO: ASCOM/GM

#### 1. RESPOSTA AO DESPACHO 136 (32131235) - ANÁLISE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS (3211179; 32131228)

1.1. Trata-se de análise do Atestado de Capacidade Técnica - ICLIPPING (32131179), fornecido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro à empresa IClipping, em conjunto com **análise** da documentação fornecida inicialmente pela aludida licitante sobre as contratações das empresas **Norte Mídia e Orquestra da Maré** (32042254).

1.2. As comprovações quanto às contratações da Norte Mídia e da Orquestra da Maré apresentam atestados acompanhados de contratos privados padronizados, os quais suprem as exigências do Termo de Referência. A solicitação de diligência para possível complementação tratou-se de maior cautela por parte desta ASCOM para aumentar o detalhamento do serviço, o que não prejudica a análise sobre a habilitação técnica com as informações disponíveis.

1.3. Os atestados técnicos das empresas Norte Mídia e Orquestra da Maré **atendem aos quesitos técnicos estabelecidos no item 8.36.1.1 e respectivos subitens do Termo de Referência**, porquanto consta análise do impacto qualitativo das notícias, em banco de dados, com envio diário e mensal. Apesar de não haver complementação com documentos que possam detalhar mais os serviços prestados nos casos acima citados, a subsunção lógica do que foi apresentado aos quesitos técnicos é positiva, concluindo-se pelo seu aceite. Nesse sentido, destaque-se, mais uma vez nos presentes autos, o disposto no Art. 12, inciso III, da Nova Lei de Licitações, em atendimento ao princípio administrativo do formalismo moderado:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

1.4. Alie-se a essa confirmação o atestado atualizado fornecido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro (32131179), além dos atestados e demais documentações relativos às contratações da CAESB, ANATEL e MPT (32042254), estes últimos analisados no cerne da Nota Técnica 7 Análise de Proposta e da Habilitação Técnica (32049293), item 1.1.

1.5. Assim, a análise conjunta das comprovações dos serviços prestados pela IClipping aos contratantes CAESB, ANATEL, MPT, Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Norte Mídia e Orquestra da Maré denota o **atendimento**, de forma robusta, **ao item 8.36.1.1 e respectivos subitens do Termo de Referência**. Mesmo descartados os períodos de concomitância entre os serviços, extrai-se a prestação pelo prazo de, **pelo menos, 46 (quarenta e seis) meses**, nas condições exigidas.

#### 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante todo o exposto, **conclui-se pela habilitação técnica da empresa IClipping, nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90005/2025 (31872072)**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Mary Almeida Soares, Coordenador(a) Institucional**, em 30/06/2025, às 16:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Figueiredo Lima, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo**, em 30/06/2025, às 16:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32132236** e o código CRC **0F6BB9B5**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.